



PARECER/RELATÓRIO

Origem:	Colegiado do Curso Superior de Instrumento do Centro de Música da Unespar – Campus Curitiba I EMBAP
Para:	Exma Senhora Pró-Reitora de Graduação Maria Simone Jakomini Novak
Assunto:	Efetuar correções na Matriz 2016-atual do Curso Superior de Instrumento
Protocolo nº:	15.138.330-0

1 – Histórico

Os professores da disciplina de Música de Câmara do Curso Superior de Instrumento da UNESPAR/ EMBAP solicitam, por meio deste, a revisão da disciplina de Música de Câmara I, II, III e IV, a inclusão da disciplina de Leitura a primeira Vista, e, a correção das ementas da matriz atual do referido curso.

1. Mudança dos “pré-requisitos das disciplinas de Música de Câmara II, III e IV”.

Pré-requisito	Disciplina
	Música de Câmara I
Música de Câmara I	Música de Câmara II
Música de Câmara I	Música de Câmara III
Música de Câmara I	Música de Câmara IV

Importa ressaltar que a mudança dos pré-requisitos das disciplinas de Música de Câmara visa atender as disposições pessoais e profissionais dos estudantes e não acarreta prejuízos para sua formação musical.

2. Correção e alteração das ementas das disciplinas de Música de Câmara.

MCI

Disciplina prática de *performance* em conjunto, desenvolvendo a execução e interpretação musicais de obras do repertório camerístico para diversas formações instrumentais.

MC II

Disciplina prática de *performance* em conjunto, aprimorando a execução e interpretação musicais de obras do repertório camerístico para diversas formações instrumentais.

MC III Disciplina prática de *performance* em conjunto, visando o desenvolvimento do conteúdo estético de cada período da história da música através da execução de obras do repertório de câmara. MC IV Disciplina prática de *performance* em conjunto, visando o aperfeiçoamento do conteúdo estético de cada período da história da música através da execução de obras do repertório de câmara. 3. Redução da carga horária de disciplina de Música de Câmara I de 68h/a para 34h/a. 4. Acréscimo na matriz curricular do primeiro ano do curso a disciplina de Leitura à primeira vista, com 34 h/a. Ementa: Prática orientada da leitura a primeira vista, dirigida para o instrumento em que cada estudante executa no Curso Superior de Instrumento

2 – Análise

CONSIDERANDO QUE:

O Colegiado deu parecer favorável a esta mudança, conforme registrado em Ata de Reunião extraordinária realizada no décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de 2017. Decisão aprovada e assinada por seu coordenador Daniel Annoni Binotto.

O Conselho do Centro de Música da Unespar - Campus de Curitiba I, Embap, em atendimento ao Edital n. 003/2018-CM de doze de março do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se em reunião extraordinária ao décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito e conforme registrado em Ata n.º 009 aprovou a solicitação. Atestaram essa decisão os membros do conselho assim representados: **Coordenadores de Colegiado:** Ana Lúcia Vasquez, Daniel Annoni Binotto, Felipe Ribeiro e Valéria Rosseto; **representantes docentes:** Anete Suzana, Daniela Tsi, Polyane Schneider, Isaac Chueke, **representante discente** Franciele Pereira Oliveira e **presidente** Prof. Dr. Alisson Alipio.

Considerando ainda que a LDB (Lei no 9.394/1996 – Lei no 4.024/1961) não se opõe as

modificações que possam ocorrer em disciplinas do ensino superior, esclarecendo em seu Art. 47:

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente:

I – em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior, obedecido o seguinte: Lei n 35 o 9.394/1996 a) toda publicação a que se refere esta Lei deve ter como título “Grade e Corpo Docente”;

b) a página principal da instituição de ensino superior, bem como a página da oferta de seus cursos aos ingressantes sob a forma de vestibulares, processo seletivo e outras com a mesma finalidade, deve conter a ligação desta com a página específica prevista neste inciso;

c) caso a instituição de ensino superior não possua sítio eletrônico, deve criar página específica para divulgação das informações de que trata esta Lei;

d) a página específica deve conter a data completa de sua última atualização;

II – em toda propaganda eletrônica da instituição de ensino superior, por meio de ligação para a página referida no inciso I;

III – em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público;

IV – deve ser atualizada semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido, observando o seguinte:

a) caso o curso mantenha disciplinas com duração diferenciada, a publicação deve ser semestral;

b) a publicação deve ser feita até 1 (um) mês antes do início das aulas;

c) CASO HAJA MUDANCA NA GRADE DO CURSO OU NO CORPO

DOCENTE ATÉ O INÍCIO DAS AULAS, OS ALUNOS DEVEM SER COMUNICADOS SOBRE AS ALTERAÇÕES.

3 – Parecer

Favorável à aprovação desde que sejam respeitadas as especificidades da lei, ou seja: que os alunos sejam devidamente comunicados das modificações ocorridas conforme previsto.

MARIA TERESA FÁVERO
CARLOS ALEXANDRE MOLENA FERNANDES